CARLOS MANUEL ANTUNES BERNARDES

Assinado de forma digital por CARLOS MANUEL ANTUNES BERNARDES
Dados: 2020.06.16 17:51:00 +01'00'

CONCURSO PÚBLICO

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado em anexo ao pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)

Nº. CP/F.00001.2020

PROGRAMA DE CONCURSO

(Aprovado pelo Conselho de Administração dos SMASTV, no âmbito de delegação de competências)

Aquisição Contínua de Materiais Diversos para Água e Saneamento, por Lotes

ÍNDICE

PROGRAMA DE CONCURSO

Pag.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 2
Artigo 1.º - Identificação do concurso 2
Artigo 2.º - Entidade adjudicante 2
Artigo 3.º - Decisão de contratar 2
Artigo 4.º - Impedimentos 2
Artigo 5.º - Concorrentes 3
Artigo 6.º - Comunicações e notificações 3
CAPÍTULO II – PEÇAS DO PROCEDIMENTO 4
Artigo 7.º - Peças 4
Artigo 8.º - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento 4
CAPÍTULO III - PROPOSTA 5
Artigo 9.º - Propostas variantes 5
Artigo 10.º - Preço da proposta 4
Artigo 11.º - Prazo e modo de apresentação da proposta 5
Artigo 12.º - Documentos da proposta 5
Artigo 13.º - Classificação dos documentos da proposta 6
Artigo 14.º - Prazo de manutenção da proposta 6
CAPÍTULO IV – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS 6
Artigo 15.º - Critério de adjudicação 6
Artigo 16.º - Critério de desempate 7
Artigo 17.º - Analisa das propostas 7
Artigo 18.º - Audiência prévia 7
Artigo 19.º - Adjudicação 7
CAPÍTULO V – HABILITAÇÃO 8
Artigo 20.º - Documentos de habilitação 8
CAPÍTULO VI – CAUÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 8
Artigo 21.º - Caução 9
Artigo 22.º - Celebração do contrato 10
Artigo 23.º - Prevalência 10
Artigo 24.º - Legislação aplicável 10
Anexo I - Modelo declaração do Anexo I 11

PROGRAMA DE CONCURSO

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Identificação do concurso

Concurso Público para aquisição contínua de materiais diversos para água e saneamento, por lotes**,** aberto em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, a seguir, abreviadamente designado por (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, de acordo com as disposições das cláusulas da Parte I e II do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Torres Vedras, a seguir, abreviadamente designado por (SMASTV), com o NIF: 680015973;Tel.: 261336500; Fax: 261336556, com o e-mail: geral@smastv.pt e endereço Internet (URL) www.smastv.pt, com a morada na Av. 5 de outubro, 2560-270 Torres Vedras.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

Tomada por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Torres Vedras em reunião de 26/02/2020, no âmbito de competências delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 31/10/2017, publicitado através do Edital n.º 238/2017.

Artigo 4.º

Impedimentos

Estão impedidos de concorrer ao presente concurso, os interessados que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º e artigo 464 - A, ambos do CCP.

Artigo 5.º

Concorrentes

1. É concorrente, a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe neste concurso mediante a apresentação de uma proposta **para 1 (um) lote ou para mais de 1 (um) lote.**

2. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercidas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3. Todos os membros de um agrupamento concorrente, são solidariamente responsáveis perante os SMASTV, pela manutenção da proposta.

4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio.

Artigo 6.º

Comunicações e notificações

A proposta e os seus documentos, bem como todas as comunicações e notificações do presente concurso, **são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica AcinGov.**

Capitulo II

Peças do procedimento

Artigo 7.º

Peças

O procedimento é composto pelo anúncio publicado no Diário da Republica, pelo presente Programa de Concurso e pelo Caderno de Encargos.

Artigo 8.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. No 1.º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões dessas peças, por si detetados, nos termos do artigo 50º do CCP.

2. Nos termos do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

3. Os esclarecimentos e as eventuais retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas, em caso de divergência.

Capitulo III

Proposta

Artigo 9.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º

Preço da proposta

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 11.º

Prazo e modo de apresentação da proposta

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser submetidos até às **23h59** do dia **26/06/2020,** extraídos de originais para formato PDF, assinados individualmente, com assinatura eletrónica qualificada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

2. Nos casos em que o "**Certificado Digital"** não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o interessado submeter à plataforma um documento eletrónico oficial, indicando o poder de representação e assinatura do assinante, designadamente, Certidão do Registo Comercial (ou código de acesso) ou Procuração.

3. A proposta e os seus documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

4. Quando os documentos que instruem a proposta não estiverem redigidos em língua portuguesa devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 12º.

Documentos da proposta

A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos e de acordo com o exigido, sob pena de exclusão nos termos dos artigos 70.º e 146.º do CCP:

a) **Declaração** do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos elaborada em conformidade com o modelo do Anexo I, deste Programa de Concurso;

b) **Documento** com descrição dos requisitos técnicos dos bens propostos, sem prejuízo do mínimo fixado no Anexo I do Caderno de Encargos, sob pena de exclusão da proposta;

c) **Lista de preços unitários** de acordo com o Anexo II do Caderno de Encargos.

Artigo 13.º

Classificação dos documentos da proposta

Pelos motivos referidos no artigo 66.º do CCP, podem os interessados requerer através da plataforma eletrónica e até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos, na medida do estritamente necessário.

Artigo 14.º

Prazo de manutenção da proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 66 dias, contados da data do termo fixado para a sua apresentação.

Capitulo IV

Critério de adjudicação e análise das propostas

Artigo 15.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, respeitante ao somatório mais baixo de cada lote.

Artigo 16.º

Critério de desempate

Caso venha a verificar-se empate no total de cada lote, o desempate será feito ao artigo desse lote, que apresente o preço unitário mais baixo, respeitante aos seguintes itens da lista de artigos do Anexo II do Caderno de Encargos:

- Lote I, item da linha - 6
- lote II, item da linha - 118
- Lote III, da linha - 179

Artigo 17.º

Análise das propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, será elaborado pelo júri, um relatório preliminar onde constará a ordenação das propostas.

2. O júri do procedimento poderá vir a solicitar aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas, bem como amostras de alguns dos bens propostos, a fim de confirmar a conformidade dos requisitos técnicos mínimos exigidos pelo Caderno de Encargos.

3. No relatório preliminar, o júri propõe a exclusão das propostas quando verificado alguma das situações previstas nos artigos 70.º e 146.º, ambos do CCP.

Artigo 18.º

Audiência prévia

O referido relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de **5 (cinco) dias** para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 19.º

Adjudicação

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe a proposta posicionada em 1.º lugar, em cada lote.

Capitulo V

Habilitação

Artigo 20.º

Documentos de habilitação

1. **Ao adjudicatário**, será solicitado para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, apresente reprodução dos seguintes documentos:

 a) Declaração emitida em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;

 b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, ou, código de acesso à certidão permanente de todos os órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

 c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

 d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, ou se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Documento comprovativo de não condenação judicial – Certificado de Registo Criminal (CRC) - da pessoa singular ou, em caso de pessoa coletiva, CRC das pessoas que obrigam a sociedade.

2. Quando os documentos referidos estejam disponíveis na *Internet*, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do *sítio* onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos *sítios* e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. No caso da impossibilidade da emissão de alguns dos documentos referidos, poderão ser apresentados documentos equivalentes nos termos da faculdade prevista no artigo 83.º-A do CCP.

4. Caso venha a ser verificada alguma irregularidade no (s) documento (s) apresentado (s), será concedido pela entidade adjudicante um prazo de **mais 2 (dois) dias** para supressão das irregularidades.

5. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, com exceção daqueles que pela sua própria natureza ou origem se encontrem redigidos em língua estrangeira, caso em que devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

6. A não apresentação dos documentos conforme o exigido, bem como o não suprimento das irregularidades dentro dos prazos fixados, leva à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

Capitulo VI
Caução e celebração do contrato

Artigo 21.º
Caução

1. Atento ao disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigida a prestação de caução.

2. Quando não seja exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% dos pagamentos a efetuar.

Artigo 22.º

Celebração do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se esta aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação **nos 5 (cinco) dias** subsequentes à respetiva notificação.

2. A outorga do contrato escrito tem lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta.

3. Os SMASTV comunicam ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de **5 (cinco) dias**, a data, a hora, e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora, e local fixado para a outorga do contrato.

Artigo 23.º

Prevalência

As normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio com elas desconformes.

Artigo 24.º

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 20 de janeiro, **na atual redação dada pelo DL n.º 111 -B/2017**]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nº.s 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos nº.s 4 e 5 do artigo 57.º